



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**PROJETO DE LEI N.º 37, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**



*"Dispõe sobre nova redação dos artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 1.578, de 08 de julho de 2014, bem como revoga parágrafo único do artigo 2.º do mesmo diploma legal."*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O *caput* do art. 3.º da Lei Municipal n.º 1.578, de 08 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 3.º - Fica estabelecido auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de despesas com alimentação no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).*

**Art. 2.º** - O *caput* do art. 4.º da Lei Municipal n.º 1.578, de 08 de julho de 2014, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 4.º - O auxílio de que trata esta Lei poderá ser pago pelo prazo em que durar o contrato firmado com o médico do "Programa Mais Médicos para o Brasil", uma vez cumpridos os deveres e compromissos assumidos junto ao Ministério da Saúde e o Município de Monteiro Lobato.*

**Art. 3.º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



especialmente as mencionados nos artigos 6.º e 7.º da Lei Municipal n.º 1.578, de 08 de julho de 2014.

**Art. 4.º** - Fica revogado o parágrafo único do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.578, de 08 de julho de 2014.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de modo especial fica revogada a Lei Municipal n.º 1.713, de 04 de dezembro de 2018.

Monteiro Lobato, 21 de agosto de 2023

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente  
Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o **Projeto de Lei n.º 37/23**, que tem como objeto a alteração da redação dos artigos 3.º e 4.º da Lei Municipal n.º 1.78, de 08 de julho de 2014.

A alteração do artigo 3.º se faz necessária, tendo em vista que o valor do auxílio mensal destinado ao custeio de despesas com alimentação encontra-se defasado, visto que é o mesmo desde a promulgação e sanção do citado diploma municipal.

De outro lado, e da mesma forma se faz necessária que seja dada nova redação ao artigo 4.º, para que fique constando o mencionado auxílio financeiro será pago enquanto perdurar o contrato de trabalho firmado pelo médico, tendo como fundamento o Programa Mais Médicos para o Brasil.

E, por fim, revoga-se o parágrafo único do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1.578, de 08 de julho de 2014, uma vez que não se exige nenhuma comprovação para a concessão do auxílio alimentação, da mesma forma não se mostra viável exigir do médico para o recebimento do auxílio moradia qualquer documento, e isto porque ambos são *auxílios financeiros*, um destinado ao *pagamento de aluguel* o outro destinado ao *custeio de alimentação*.

Sem mais para o momento, e na certeza de poder contar com a atenção dos Nobres Vereadores, solicita-se que seja apreciado e votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.